



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 25 de Junho de 2020
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIV

Nº 1906



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1614, DE 23 DE JUNHO DE 2020.



"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 126, II, da Lei Orgânica Municipal, no art. 165, §2º, da Constituição Federal, e às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. Metas Fiscais;
- II. Memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública
- III. Prioridades da Administração Municipal;
- IV. Estrutura dos Orçamentos;
- V. Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- VI. Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VII. Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VIII. Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- IX. Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo Município quanto à trajetória de endividamento no médio prazo.

§1º No Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício 2021, e para os dois seguintes.

§2º As metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 286, de 07 de maio de 2019 – STN.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei constitui-se dos seguintes:

- I. Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II. Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII. Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado.

Seção I METAS ANUAIS

Art. 5º Em cumprimento ao art. 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2021 e para os dois seguintes.

§1º Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

§2º Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 286, de 07 de maio de 2019 - STN.

§3º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Seção II AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º Atendendo ao disposto no art. 4º, §2º, inciso I, da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º De acordo com o art. 4º, §2º, inciso II, da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes.

Seção IV EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º Em obediência ao art. 4º, §2º, inciso III, da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, dos últimos três exercícios anteriores, deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados com as causas de variações do Patrimônio Líquido, como por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição da situação líquida patrimonial.

Seção V ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º De acordo com o art. 4º, §2º, inciso III, da LRF, que trata da

Evolução do Patrimônio Líquido, dos últimos três exercícios, objetiva destacar a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Art. 10 Este demonstrativo contém informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (bens móveis e imóveis) e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

Art. 11 É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, nos termos do art. 44 da LRF.

Seção VI

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, §2º, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas derivadas do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 13 O demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstos renúncia de receita, destacando-se a modalidade de renúncia, os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

Seção VII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado visa ao atendimento do art. 4º, §2º, inciso V, da LRF, e destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

§1º O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

§2º Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, conforme disciplina o art. 17, da LRF.

CAPÍTULO II

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Seção I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 O inciso II, § 2º, do art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas premissas os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria n.º 286, de 07 de maio de 2019 - STN, a base de dados da receita e da despesa constituir-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

Seção II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Seção III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção IV

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 **s e r ã o** definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional.

Art. 21 A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas, desdobradas as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada dos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 22 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que tratar o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre

outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e Outras (arts. 1º, § 1º, art. 4º, inciso I, alínea "a", e, art. 48 LRF).

Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. Projetos ou atividades vinculadas e recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º, da LRF).

§1º Entende-se por Riscos Fiscais a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

§2º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2021.

§3º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e abertura de Créditos Adicionais Suplementares e remanejamento de até 30% (trinta por cento) do total do orçamento (art. 5º, inciso III, da LRF).

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º, inciso III, alínea "b" da LRF).

Art. 28 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º, da LRF).

Art. 29 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º, da LRF).

Art. 30 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da LRF).

Art. 31 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo,

assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, inciso I, alínea "f", e, art. 26, da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal).

Art. 32 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, §3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, §3º, da LRF).

Art. 33 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45, da LRF).

Art. 34 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).

Art. 35 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 36 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza e Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, até 30% (trinta por cento) sobre o total do orçamento anual (art. 167, inciso VI, da Constituição Federal).

Art. 37 Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, inciso I, da Constituição Federal).

Art. 38 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, §3º, da LRF.

Parágrafo único Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, inciso I, alínea "e", da LRF).

Art. 39 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, inciso I, alínea "e", da LRF).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de até 16% (dezesesseis por cento), definido no inciso I, do art. 7º, da Resolução n.º 43, de 2001 do Senado Federal, em conformidade com a LRF (arts. 30, 31 e 32).

Art. 41 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único, da LRF).

Art. 42 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, §1º, inciso II, da LRF).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal) e as redações contidas na Legislação Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 44 A despesa total com pessoal em 2021, não excederá 60% (sessenta por cento) do valor total da Receita Corrente Líquida, tal como estabelece o art. 19 da LRF. Cabendo a cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, respectivamente 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento), conforme determina o art. 20, inciso III, da LRF.

Art. 45 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inciso III, da LRF (art. 22, parágrafo único, inciso V, da LRF).

Art. 46 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da LRF):

- I. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- II. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III. Eliminação das despesas com horas extras;
- IV. Eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 47 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º, da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, §3º, da LRF).

Art. 50 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, §2º, da LRF).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à

Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2020, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual, nos termos do art. 127, §5º, da Lei Orgânica Municipal.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de junho de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO (R\$)		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES	103.916.908,20	118.883.877,83	160.881.605,42	164.099.227,54	167.381.222,29	170.728.846,73	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.867.094,18	12.486.529,37	17.994.379,86	17.994.379,86	17.994.379,86	19.095.770,32	
CONTRIBUIÇÕES	3.152.722,26	4.923.472,98	5.380.996,77	5.380.996,77	5.488.616,70	5.710.286,22	
RECEITA PATRIMONIAL	700.815,24	395.376,22	978.911,00	998.490,12	1.018.459,92	1.038.829,12	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	389,22	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	9.754.256,38	10.291.440,38	11.388.559,00	11.820.329,16	12.056.735,74	12.297.870,45	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	84.308.837,62	96.920.556,30	122.402.873,48	124.851.950,98	127.348.989,97	129.895.969,77	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.907.905,52	3.199.628,39	18.712.420,28	19.996.968,66	19.468.402,03	19.897.770,07	
RECEITAS DE CAPITAL	3.044.732,26	3.629.631,89	5.622.394,57	5.734.842,46	5.949.539,31	5.966.520,10	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.300.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.744.232,26	3.629.631,89	5.622.394,57	5.734.842,46	5.949.539,31	5.966.520,10	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-11.474.223,19	-11.842.414,61	-16.177.525,81	-16.501.076,33	-16.831.097,86	-17.167.718,82	
Total	106.961.660,55	119.710.609,77	166.504.080,60	169.834.080,60	173.230.761,60	176.695.376,83	

Monte Carmelo-MG, 14 de Abril de 2020

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

ANA PAULA PEREIRA
Secretaria de Família

DANIEL RAMOS VIEIRA
Controlador

Adalberto Aguiar
Controlador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUCIADA		ORÇADA		PREVISÃO (R\$)		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
DESPESAS CORRENTES (I)	16.262.824,42	11.022.793,58	137.930.178,98	140.688.782,58	143.502.558,21	146.372.609,38	
Pessoal e Encargos Sociais	53.551.171,72	63.828.940,47	72.015.541,04	72.719.096,42	74.924.998,90	76.423.468,28	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos-Fundos Entidades	53.551.171,72	63.828.940,47	72.015.541,04	72.719.096,42	74.924.998,90	76.423.468,28	
Juros e Encargos da Dívida	1.196.886,41	1.335.281,33	2.380.626,40	2.428.238,93	2.476.803,71	2.526.339,78	
Aplicações Diretas	1.196.886,41	1.335.281,33	2.380.626,40	2.428.238,93	2.476.803,71	2.526.339,78	
Outras Despesas Correntes	40.844.576,32	47.758.971,78	63.534.011,54	65.541.447,21	66.100.789,60	67.422.801,32	
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	40.844.576,32	47.758.971,78	63.534.011,54	65.541.447,21	66.100.789,60	67.422.801,32	
Aplicações Diretas-Órgãos-Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL (II)	8.638.889,88	9.398.372,67	26.222.685,33	26.747.139,04	27.282.081,82	27.827.723,45	
Investimentos	6.193.685,17	6.163.104,67	22.297.705,33	22.743.689,44	23.198.532,83	23.662.563,28	
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	6.193.685,17	6.163.104,67	22.297.705,33	22.743.689,44	23.198.532,83	23.662.563,28	
Aplicações Diretas-Órgãos-Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos-Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	2.445.038,71	3.235.268,00	3.924.980,00	4.003.479,60	4.083.548,19	4.165.220,17	
Aplicações Diretas	2.445.038,71	3.235.268,00	3.924.980,00	4.003.479,60	4.083.548,19	4.165.220,17	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	2.351.135,69	2.398.158,40	2.446.121,87	2.493.044,00	

Monte Carmelo-MG, 14 de Abril de 2020

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

ANA PAULA PEREIRA
Secretaria de Família

DANIEL RAMOS VIEIRA
Controlador

Adalberto Aguiar
Controlador Geral do Município

Monte Carmelo-MG, 14 de Abril de 2020

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

ANA PAULA PEREIRA
Secretaria de Família

DANIEL RAMOS VIEIRA
Controlador

Adalberto Aguiar
Controlador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art. 53, inciso II)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA				
	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	103.919.908,20	115.883.977,83	160.891.605,43	164.099.237,54	167.232.229,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.152.722,25	4.523.472,96	11.986.370,89	18.354.256,28	18.721.343,45
Contribuições	702.875,24	1.052.000,00	3.380.966,77	5.458.619,70	10.700.732,32
Receita Patrimonial	192,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Financeira	700.815,24	395.378,22	978.911,88	998.490,12	1.018.499,62
Receita Operacional	0,00	0,00	0,00	4.900,12	-31.540,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	-111.170,88
Receita de Serviços	0,00	389,22	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes (II)	0,754.299,38	10.291.440,68	11.568.506,56	11.820.329,00	12.069.778,76
Outras Receitas Correntes	72.838.114,63	84.077.141,66	108.226.347,27	106.300.874,62	110.517.892,11
Outras Receitas Correntes (III)	2.907.900,52	3.169.625,39	18.712.420,52	19.086.995,95	18.448.452,03
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I + II + III)	107.829.529,96	127.162.106,71	130.299.247,35	138.218.123,57	140.727.350,91
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.907.900,52	3.169.625,39	18.712.420,52	19.086.995,95	18.448.452,03
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	2.907.900,52	3.169.625,39	18.712.420,52	19.086.995,95	18.448.452,03
Operações de Crédito (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XLIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XLVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (XLIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (L)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (LXXXXXXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,	



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receta de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	6.516.663,30	6.598.804,38	1.886.870,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.235.268,00	2.445.038,71	2.080.179,99
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.751.931,30	9.043.843,09	3.967.050,54

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=[(a-d)+(h)]	(h)=[(b-e)+(i)]	(i)=[(c - f)]
	-22.762.824,93	-13.010.893,63	-3.967.050,54

Monte Carmelo-MG, 14 de Abril de 2020

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

ANA PAULA PEREIRA
Secretaria da Fazenda

DANIEL RAMOS VIEIRA
Contador

Adalberto Nascimento
Controlador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2021

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Título	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana	IPTU	Tributos Municipais	0,00	0,00	0,00	Não Haverá Renúncia de Receita
IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física sobre os Rendimentos	IRPF	Tributos Municipais	0,00	0,00	0,00	Não Haverá Renúncia de Receita
ITBI - Imposto sobre Transmissão em Vivos de Bens Imóveis	ITBI	Tributos Municipais	0,00	0,00	0,00	Não Haverá Renúncia de Receita
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	ISS	Tributos Municipais	0,00	0,00	0,00	Não Haverá Renúncia de Receita
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Monte Carmelo-MG, 14 de Abril de 2020

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

ANA PAULA PEREIRA
Secretaria da Fazenda

DANIEL RAMOS VIEIRA
Contador

Adalberto Nascimento
Controlador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2021
Aumento Permanente da Receita	3.330.090,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.626.534,62
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	703.555,38
Margem Bruta (III) = (I + II)	703.555,38
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	703.555,38
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Monte Carmelo-MG, 14 de Abril de 2020

Notas:
Aumento Permanente da Receita: Registra a estimativa de aumento permanente de receita para o exercício orçamentário a que se refere a LDO.
Transferências Constitucionais: Registra a parcela da estimativa do aumento permanente de receita para o exercício orçamentário a que se refere a LDO que será transferida aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no caso da União, e aos Municípios, no caso dos Estados. Essa linha não se aplica aos Municípios.
Transferências ao FUNDEB: Registra o valor que, decorrente do aumento permanente de receita, será transferido ao FUNDEB por Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício orçamentário a que se refere a LDO.
Saldo Utilizado da Margem Bruta: Registra o valor do saldo da margem de expansão das DOCC, inclusive as geradas por PPP, comprometido

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

ANA PAULA PEREIRA
Secretaria da Fazenda

DANIEL RAMOS VIEIRA
Contador

Adalberto Nascimento
Controlador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Prioridades do Governo Municipal

EXERCÍCIO: 2021

Página 1 de 1

Código	Programa	Projetos	Atividades		Total
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	-	5.085.475,20		5.085.475,20
4001	GOVERNO TI TODOS C/RESPONS. EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA	552.047,94	45.370.558,25		45.922.606,19
4005	SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS	1.973.338,66	38.625.332,97		40.598.671,63
4010	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS	4.095.112,32	26.023.581,77		30.118.694,09
4014	SUporte à Educação Superior	-	1.434.201,60		1.434.201,60
4015	PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRAL AO CIDADÃO	-	2.756.064,48		2.756.064,48
4020	FORTALECIMENTO DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO	343.823,23	1.473.864,91		1.817.688,14
4025	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	-	3.328,79		3.328,79
4035	INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	9.268.167,32	4.161.531,27		13.429.698,59
4040	PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	-	1.159.751,42		1.159.751,42
4045	TRANSPORTE COLETIVO COM QUALIDADE PARA TODOS	-	918.652,80		918.652,80
4050	MUNICÍPIO CIDADÃO MAIS SEGURO	510.000,00	385.053,43		895.053,43
4055	MELHOR IDADE COM QUALIDADE DE VIDA	-	470.473,29		470.473,29
4065	MUNICÍPIO CIDADÃO MAIS SUSTENTÁVEL	47.693,57	14.802,40		62.495,97
4070	CIDADE BEM CUIDADA PARA MELHOR QUALIDADE DE VIDA	40.800,00	11.410.601,28		11.451.401,28
4075	DESPORTO E LAZER PARA DESENVOLVER CIDADÃO	695.884,80	327.063,73		1.022.948,53
4080	SANEAMENTO BÁSICO COM QUALIDADE DE VIDA	-	7.510.464,00		7.510.464,00
4085	INVEST. EM SANEAMENTO PI MELHORAR SAÚDE DA POPULAÇÃO	796.925,18	-		796.925,18
4095	MUNICÍPIO CIDADÃO CULTURAL	169.728,00	1.038.030,99		1.207.758,99
4096	GESTÃO POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO COM PUBLICIDADES	-	614.448,00		614.448,00
4097	GESTÃO POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO COM PUBLICIDADES	159.120,00	-		159.120,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.398.158,40	-		2.398.158,40
TOTAL		21.050.799,42	148.783.280,58		169.834.080,00

Paulo Rodrigues Rocha
Prefeito Municipal
Monte Carmelo - MG

ANA PAULA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA

Daniel Ramos Vieira
Contador
CRC: MG 082531/0-3

Adalberto Nascimento
Controlador Geral
do Município



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES POR AÇÕES

Página 1 de 8

2021

Proj/Ativ	Descrição	Valor
PROJETOS		
1001	Pavimentação asfáltica Distrito de Celso Bueno	204.000,00
1002	Ampliação da eletrificação Distrito de Celso Bueno	40.800,00
1003	Construção rede de esgoto Distrito Celso Bueno	510.000,00
1004	Aquisição de veículo Ambulância para Comunidade de Gonçalves	81.600,00
1005	Construção de Creche na comunidade de Gonçalves	204.000,00
1006	Pavimentação de ruas na comunidade de Gonçalves	204.000,00
1007	Ampliação eletrificação em Gonçalves	40.800,00
1008	Pavimentação de ruas comunidade de Burtis	204.000,00
1009	Pavimentação de ruas no Distrito Industrial	204.000,00
1010	Reforma quadra poliesportiva Comunidade de Burtis	51.000,00
1011	Construção pontilhão estrada vicinal liga monte carmelô a comunidade de goncalves	102.000,00
1012	Aquisição e instalação de mata burros	102.000,00
1013	Aquisição de banheiros químicos Feira Livre de Monte Carmelo	40.800,00
1014	Construção Galpao na comunidade de Brejãozinho	102.000,00
1015	Construção de Galpao comunidade de Perdizes	102.000,00
1016	Pavimentação Rua Xingu	102.000,00
1017	Pavimentação Avenida Braulino Martins Mundim	204.000,00
1018	Pavimentação Bairro Mansões Fidalgas	306.000,00
1019	Aquisição de um veículo Caminhão coletor de Lixo	153.000,00
1020	Pavimentação Rua Tome de Souza	102.000,00
1021	Reforma quadra Bairro Sao Sebastiao	91.800,00
1022	Reforma quadra Bairro Santo Agostinho	91.800,00
1023	Reforma quadra Bairro Triangulo	91.800,00
1024	Reforma quadra Bairro Vila Dourada	91.800,00
1025	Implantação e manutenção do Projeto OLHO VIVO para segurança pública	510.000,00
1026	Construção de Consultório odontológico Comunidade de Gonçalves	81.600,00
1027	Construção Praça bairro Jardim Ipiranga	306.000,00
1121	Iluminação Estádio Jerônimo N Carvalho Comunidade Gonçalves	30.600,00
1122	Apoiar Entidades Sociais de Monte Carmelo	10.200,00
1125	Implantação de Leitos de UTI	494.322,60
1147	Reforma do Centro Comunitário de Celso Bueno	51.000,00
1148	Reforma da Praça Camilo Machado de Miranda	152.755,20
1149	Interligação de Bairros	51.000,00
150	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Educação Básica	314.160,00
153	Construção de Escola da Rede Educação Infantil	53.040,00



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES POR AÇÕES

Página 2 de 8

2021

Proj/Ativ	Descrição	Valor
PROJETOS		
1154	Construção, Ampliação e Reforma Escolas Ensino Fundamental	1.657.704,00
1158	Ampliação e Reforma de Prédios Tombados	63.648,00
1159	Construção da Farmácia de Minas	102.000,00
1170	Construção/Reforma Unidades Habitacionais Rurais	26.498,78
1171	Construção/Reforma Unidades Habitacionais Urbanas	23.438,78
1173	Aquisição de Terrenos	153.000,00
1188	Ampliar e Reformar Prédios Rede Ambulatorial	247.594,80
1190	Construção, Ampliação e Reforma de Unidade da Saúde	357.000,00
1191	Construção de Academia da Saúde	71.400,00
1192	Ampliação do Transporte em Saúde	519.264,00
1193	Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares	244.143,94
1255	Ampliação de Rede de Energia Elétrica Rural	

Proj/Ativ	Descrição	Valor
1256	Construção Mercado Municipal	77.520,00
1257	Encascalhamento de Estradas Vicinais	51.000,00
1259	Construção e Reforma de Pontes e Mata-Burros Vicinais	106.080,00
1262	Construção e Reforma de Ginásio Poliesportivo	159.120,00
1263	Melhorias no Estádio Municipal	220.728,00
1264	Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas	40.800,00
1266	Construção de Ginásio Poliesportivo no Distrito de Celso Bueno	702.576,00
1267	Reforma e Modernização da Quadra de Esportes da Comunidade de Celso Bueno	102.000,00
1268	Reforma e Cobertura da Quadra do Bairro Lagoinha	306.000,00
1280	Aquisição de Veículos e Máquinas	306.000,00
1281	Construção e Revitalização de Praças e Jardins	397.800,00
1283	Contribuição p/ Partic. Município Ativ. AMVAP/AMM/CNM	204.000,00
1284	Contribuição para Participação do Município nas Atividades da CISIAMVAP	243.984,00
1285	Construção de Rede de Drenagem Pluvial	10.608,00
1286	Construção de Meio-fios, Passeios e Ciclovias	159.120,00
1287	Pavimentação de Vias Urbanas com Drenagem Pluvial	106.080,00
1288	Canalização e Revitalização de Córregos e Represas	714.000,00
1289	Construção e Pavimentação de Vias Marginais	263.160,00
1290	Recapamento de Vias Urbanas	102.000,00
298	Construção de Sarjetas nas Vias Públicas do Bairro São Sebastião	1.597.160,00
300	Ampliação de Equipamentos para Laboratório	53.040,00
301	Realização Obras de Infraestruturas Urbanas, Pavim. Asfáltica, Drenagem Pluvial nas Vias C	30.600,00
302	Aquisição de Veículos e Máquinas	265.200,00

Proj/Ativ		Descrição	Valor
PROJETOS			
1304	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	51.000,00	
1306	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário	51.000,00	
1310	Construir, Ampliar e Reformar Prédios do DMAE	10.000,00	
1313	Construção de Poço Artesiano	45.900,00	
1315	Natal Sustentável	21.216,00	
1316	Construção, Reforma e Ampliação de Predios Públicos	40.800,00	
1317	Construção, Reforma e Ampliação de Predios Públicos	61.200,00	
1318	Reforma da Creche de Celso Bueno	113.032,32	
1320	Canalização e Revitalização de Córregos e Represas	10.000,00	
1335	AMPLIAÇÃO ATERRO SANITARIO	65.738,60	
1336	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ETE	520.608,00	
1337	CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO TERRESTRE	100.000,00	
1339	Canaliz Const Pontes Córregos Mumb Olaria	2.040.000,00	
1345	CONSTRUÇÃO INTERCEPTORES DE ESGOTO	306.000,00	
Subtotal		18.652.641,02	

Proj/Ativ		Descrição	Valor
ATIVIDADES			
2001	Manutenção e Apoio Administrativo	3.465.960,00	
2002	Manutenção das Atividades Parlamentares	1.632.000,00	
2010	Ampliação Atendimento de Saúde Comunidade de Gonçalves	81.600,00	
2104	Manut atividades convenios Educacao empreendedora"Espaço Inovacer"	200.000,00	
2105	Gestão das Ações da Secretaria de Governo	723.183,06	
2106	Fundo Municipal de Segurança Pública	12.694,10	
2110	Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito	467.122,87	
2112	Manutenção dos Inativos e Pensionistas	1.815.600,00	
2113	Implantação / Manut. Atividades do CISM e CISTR	1.053.660,00	
2116	Apoio à Polícia Militar / MG	64.831,20	
2117	Implantação/Manutenção das Atividades do CIDES	84.032,90	
2118	Apoio à Polícia Civil / MG	364.021,68	
2119	Consorcio Público - RIDES	87.799,36	
2120	Apoio à Polícia Ambiental	28.788,48	
2122	Apoio à Polícia Rodoviária	5.328,48	
2123	Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Rides	31.316,04	
2135	Gestão das Ações da Procuradoria Jurídica	844.426,28	
2137	Promoção à Assistência Judiciária	414.521,68	
2139	PROCON Monte Carmelo	338.228,23	
2140	Manutenção de Precatórios	326.400,00	
2145	Gestão das Ações do Controle Interno	346.256,14	
2155	Conselho Tutelar de Monte Carmelo	363.929,88	
2185	Gestão das Ações da Secretaria da Fazenda	5.290.952,77	
2187	Parcelamento INSS	1.907.400,00	
2188	Amortização de Dívidas - DMAE	10.200,00	
2190	Financiamento BDMG	2.503.718,93	
2192	Financiamento CAIXA FEDERAL	2.008.359,60	
2193	Manutenção do Programa e Projetos - CRAS	1.354.213,20	
2194	Manutenção do Programa e Projeto - CREAS	645.619,20	
2195	Gestão das Ações do Setor de Comunicação	16.792,26	
196	Gestão das Ações do Setor de Recursos Humanos	431.932,26	
197	Manutenção de Subsídios	1.332.264,84	
198	Manutenção de Pessoal Cedido a Outro Órgão	578.527,68	
199	Gestão das Ações da Divisão de Tributos IPTU e ISS	1.227.532,26	
201	Gestão das Ações do Setor de Contratos e Convênios	197.332,26	

Proj/Ativ		Descrição	Valor
ATIVIDADES			
2202	Gestão das Ações do Setor de Cadastro Rurais	86.413,38	
2203	Gestão das Ações do VAF	136.389,71	
2204	Gestão das Ações do Almoxarifado	138.006,00	
2205	Gestão das Ações do Arquivo	153.325,38	
2206	Gestão das Ações do Setor de Licitação	555.675,60	
2207	Gestão das Ações do Patrimônio	370.325,69	
2208	Gestão das Ações do Setor de Compras e Empenho	161.632,26	
2209	Gestão das Ações do Setor de Contabilidade	440.409,68	
2210	Gestão das Ações do Setor Financeiro	152.072,82	
2211	Promoção a Atenção Básica - PSF	61.200,00	
2212	Gestão das Ações da Biblioteca Municipal	74.674,20	
2213	Disponibilizar Pessoal Apoio a Educação Infantil	2.214.726,00	
2214	Disponibilizar Pessoal Apoio a Educação Fundamental	1.774.800,00	
2215	Gestão das Ações de Professor, Suporte Pedagógico e Ensino Infantil	6.588.180,00	
2217	Gestão das Ações de Professores, Suporte Pedagógicos e Ensino Fundamental	6.721.800,00	
2218	Manutenção CAPS e Residência Terapêutica	1.187.547,14	
2219	Manutenção Programa e Projetos - NASF	595.680,00	
2220	Manutenção Programa e Projetos - MELHOR EM CASA	631.869,60	
2221	Manutenção de Postos e Policlínicas	700.740,00	
2224	Manutenção Programa Agente Comunitário Saúde	1.625.880,00	
2225	Manutenção Programa BOLSA FAMILIA	175.350,24	
2226	Aquisição de Bicycles p/ Estudantes da Rede Municipal	82.212,00	
2230	Gestão das Ações da Secretaria de Educação e Cultura	2.331.106,56	
2235	Valorização dos Profissionais do Magistério	1.382.100,00	
2239	Disponibilizar Transporte Escolar	1.351.267,44	
2241	Apoiar Instituições Privadas de Educação Especial	248.609,09	
2242	Manutenção das Atividades da Rede Municipal de Ensino	163.525,38	
2246	Manutenção dos Prédios da Rede de Educação Básica	682.123,98	
2247	Transporte Escolar	3.321.988,53	
2248	Capacitar e Reciclar Profissionais do Magistério	6.120,00	
2249	Distribuir Material Didático - Pedagógico	162.807,30	
2250	Apoiar Instituições Educacionais de Rede Privada	828.639,41	
2251	Disponibilizar Alimentação aos Alunos	911.308,80	
2252	Manut Atividades Subvenções Sociais ADEMC	77.690,34	
2253	Manut atividades Subvenções sociais ADEMC	81.600,00	

Proj/Ativ		Descrição	Valor
ATIVIDADES			
2255	Transporte Escolar Ensino Superior	397.958,71	
2256	Disponibilizar Bolsa de Estudo Ensino Superior	122.400,00	
2257	Apoiar Instituições Privadas e Públicas de Ensino Superior	612.000,00	
2258	Subvenção à Fundação Carmelitana Mário Palmério para Concessão de Bolsas de Estudo a	51.793,56	
2260	Gerenciar Política Pública de Cultura	464.269,52	
2261	Manter e Desenvolver Acervo Cultural	13.811,62	
2262	Promover Oficinas Culturais	18.990,97	
2264	Apoiar Instituições Culturais da Rede Privada	17.264,52	
2265	Promover Eventos e Exposições de Cunho Cultural	338.934,78	
2267	Manutenção de Bens Móveis e Imóveis Tombados	70.854,20	
2269	Realização de Evento Cultural (Carnaval) e Festividades Diversas (Reveillon) no Distrito de C	15.810,00	
2300	Gestão das Ações da Secretaria da Saúde	3.327.041,51	
2305	Promoção à Atenção Básica em Saúde	8.503.064,56	
2307	Promoção à Saúde Bucal	1.121.561,40	
2309	Promoção ao TFD - Tratamento Fora do Domicílio	306.000,00	
2313	Promoção à Assistência Farmacêutica	2.803.054,04	
2317	Manter Prédios da Rede Atenção Básica em Saúde	34.529,04	
2319	Promoção à Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Especial	18.647.357,46	
2321	Disponibilizar Transporte em Saúde	1.430.153,42	
2325	Promover à Vigilância Sanitária	411.543,28	
2327	Promover à Vigilância Epidemiológica	1.557.613,44	
2350	Gestão das Ações Desenvolvimento Social e Trabalho	1.670.908,92	
2355	Promoção à Proteção Social Básica	246.203,52	
2359	Concessão de Benefícios Assistenciais Eventuais	367.200,00	
2360	Apoiar Instituições de Assistência Social Privada	116.741,04	
2362	Disponibilizar Casa de Apoio	175.015,78	
2365	Investir na Capacitação e Reciclagem dos Servidores da Ação Social	9.865,44	
2371	Promover Hortas Comunitárias	8.082,58	
2380	Promoção Criança e ao Adolescente	217.128,42	
2382	Disponibilizar a Casa Lar	455.980,80	
2383	Disponibilizar o PROMAP	237.721,20	
2385	Promoção à Assistência ao Idoso	536.741,34	
2392	Promoção à Produção Vegetal	4.786,45	
2393	Promoção à Produção Animal	4.786,45	
2397	Promoção à Eventos e Exposições de Cunho Agropecuário	4.472,90	

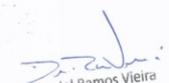
Proj/Ativ		Descrição	Valor
ATIVIDADES			
2399	Apoiar Instituições Públicas/Privadas c/ Atividades Agropecuárias	567.262,80	
2400	Manutenção das Estradas Vicinais	1.357.597,15	
2402	Promover a Preservação e Conservação Ambiental	6.199,36	
2480	Gestão das Ações da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	868.571,00	
2466	Promoção ao Desporto Amador	157.154,66	
2468	Promover Lazer	5.878,16	
2469	Apoiar Instituições Privadas de Esporte	30.600,00	
2485	Promover e Desenvolver Serviços Urbanos	10.602.328,80	
2487	Disponibilizar o Transporte Coletivo	984.186,78	
2489	Promover Serviços de Infra-estrutura Urbana		

2490	Promover Serviços em Trânsito e Transporte	1.209.995,40
2515	Promover Desenvolvimento do Turismo	987.485,46
2522	Apoiar Agricultura Familiar	7.604,61
2550	Gestão das Ações Administrativas do DMAE	10.358,71
2552	Investir na Capacitação e Reciclagem dos Servidores	2.679.880,00
2554	Gestão de Aposentadoria e Pensões	6.120,00
2560	Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água	70.380,00
2565	Gestão dos Serviços de Esgotamento Sanitário	7.039.020,00
2568	Gestão de Resíduos Sólidos	991.440,00
2570	Gestão das Ações de Regularização Fundiária	711.960,00
2991	Gestão das ações planejamento e comunicação social	356.372,90
2993	Gestão das Ações de desenvolvimento econômico agronegócio meio ambiente	389.884,80
2994	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO	576.621,91
2995	Gestão das Ações da Sec. Mun. infraestrutura e serviços urbanos	20.400,00
2996	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS	4.813.453,87
2997	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE	867.000,00
2998	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA AÇÕES DE ATENCAO BASICA	82.212,00
2999	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DAS ACOES DE EDUCACAO BASICA	82.212,00
000	PUBLICAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS	82.212,00
003	Aquisição de Instrumentos Musicais	153.000,00
304	Subvenção à Associação Movimento Salve Jah	51.000,00
305	Repasso Componente do MAC à APAE	102.000,00
306	Aquisição de equip. e materiais permanentes p/ Unidades Básicas de Saúde	102.000,00
07	CONSTRUÇÃO DE TORRE PARA RELÓGIO DE 4 FACES	459.000,00
08	REFORMA DE EDIFICAÇÃO DA CASA DA CULTURA - PROJETO ESTAÇÃO CULTURA	102.000,00
		81.600,00

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo		Página 8 de 8
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES POR AÇÕES		2021
Proj/Ativ	Descrição	Valor
ATIVIDADES		
3009	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL	20.400,00
3011	Manutenção do sistema de iluminação pública CIDES - Call Center e Software	55.505,17
3015	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	300.000,00
3017	Realização de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural	286.400,00
3018	Aquisição de Ônibus Escolar	350.000,00
3019	Enfrentamento Emergência COVID-19 Corona virus	400.000,00
Subtotal		148.783.280,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9999	Reserva de Contingência	2.398.158,40
Subtotal		2.398.158,40
Total Geral		169.834.080,00


Paulo Rodrigues Rocha
Prefeito Municipal
Monte Carmelo - MG


Ana Paula Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA


Daniel Ramos Vieira
Contador
CRC: MG 082531/O-3


Adalberto Nascimento
Contador Geral
do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 49/2020 NA FORMA: ELETRÔNICA.
A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 07 de julho de 2020, às 09:00 horas o Pregão SRP nº 49/2020, na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item – Sistema Registro de Preços, tendo como objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção em Geral e Ferramentas, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo – MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 25/06/2020 no site www.licitanet.com.br. Abertura das Propostas: 07/07/2020 às 9h05mim no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 07/07/2020 às 09h30mim no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 24 de junho de 2020. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br